



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI Nº 544/1957**

Ementa

**PREVÊ DESINFECÇÃO QUINZENAL DOS CINEMAS, TEATROS, CIRCOS E DEMAIS CASAS DE DIVERSÕES.**

Data da Norma

**02/02/1957**

Data de Publicação

**13/02/1957**

Veículo de Publicação

**O Jundiaense**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 724/1956](#) - Autoria: Carlos Gomes Ribeiro**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Autor: CARLOS GOMES RIBEIRO**

Histórico de Alterações

Data da Norma

18/07/2019

Norma Relacionada

[Lei nº 9250/2019](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 544, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/1/1 957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de Cinemas, Teatros, Circos e demais casas de diversões, obrigados a mandar desinfetar, quinzenalmente, os recintos destinados ao público e aos artistas nas casas de espetáculos teatrais.

Parágrafo único - A desinfecção conterá uma emulsão aquosa à base de DDT nunca inferior a 5%, e sua aplicação será fiscalizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Verificado o não cumprimento desta lei, será ao infrator aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e na reincidência, a cassação da respectiva licença.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete.

VIRGILIO TORRICELLI  
Diretor